



Processo n. 23123.003451/2024-93

**ESCLARECIMENTO N. 12 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90001/2025**

**Pergunta 1:** Pergunta Considerando a resposta ao Esclarecimento nº 8, resposta que dispõe: “De acordo com o item 3.2.1. a licitante deve apresentar a relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de Marketing Promocional/Live Marketing, com a especificação do início do atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles. Pergunta-se: A comprovação dos clientes deve ser feita sob a forma de texto descritivo ou será necessário a apresentação de atestados?”

Resposta 1: A relação dos principais clientes em texto deve estar acompanhada de atestado assinado pela contratante como forma de comprovação.”

Verifica-se inconsistência em relação àquilo que prescreve o Edital, conforme será demonstrado a seguir:

1. O instrumento convocatório determina que, na composição da Capacidade de Atendimento, deve ser apresentada:

3.2.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de Marketing Promocional/Live Marketing, com a especificação do início do atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

Nesse sentido, a tabela constante no item 3.2.1.1. estabelece que a pontuação referente ao item 3.2.1. será atribuída com base no âmbito de atuação do cliente elencado, ou seja: cliente com atuação nacional ou cliente com atuação internacional.

Além disso, na mesma tabela, é possível verificar que se consideram com atuação nacional aqueles clientes que operam, no mínimo, em 5 estados brasileiros.

Observe-se, no entanto, que em nenhum momento o instrumento convocatório traz a exigência de apresentação de atestados para esse subquesito. A referida providência, muitas vezes, é um procedimento moroso, eis que esses documentos devem passar pela aprovação de várias áreas, incluindo a jurídica e o compliance, o que demanda tempo hábil, ou seja, em média 20 dias úteis.

Assim, considerando o impacto que isso traz para a elaboração da proposta e tendo em vista o disposto no artigo 55, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133, faz-se necessária a reconsideração da resposta ou a republicação do Edital:



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis. (Regulamento)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Recentemente, a mesma resposta foi dada em um procedimento licitatório promovido pela Caixa. Após novo questionamento, o Banco optou por retificar os esclarecimentos proferidos:

#### RETIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS - QUESTIONAMENTO

Prezados, Considerando que: (i) o item 1.6.2 define que na Capacidade de Atendimento a licitante deve apresentar 'relação nominal' de clientes atendidos nos últimos cinco anos; (ii) no item 2.2.2.1 'a', define-se que o subquesito será avaliado a partir do porte de cada cliente elencado; (iii) na tabela de avaliação dos subquesitos, as atuações dos clientes elencados serão analisadas a partir de suas respectivas presenças regionais, nacionais e internacionais; Questiona-se:

- a) A relação nominal dos clientes deve ser acompanhada de documentação comprobatória,



correto? ===

Resposta: A relação nominal dos principais clientes deve ser apresentada conforme disposto no item 1.6.2, subitem a) do edital da Licitação CAIXA no 207/2025, abaixo transscrito: a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 5 (cinco) anos, para os quais desenvolveu soluções promocionais, com a especificação do período de atendimento de cada um deles e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

Solicitamos, então, a reconsideração da referida exigência, de modo que o esclarecimento seja revisto e reformulado para manter a redação original do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentar, apenas e tão somente, uma relação nominal dos clientes.

**Resposta 1:** Reconsidera-se a exigência de que a relação dos principais clientes apresentada em texto esteja acompanhada de atestado emitido e assinado pela contratante como forma de comprovação.

Assim, para fins de atendimento da Capacidade de Atendimento, observa-se o disposto no Apêndice III, subquesito 3.2.1 – “Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de Marketing Promocional/Live Marketing, com a especificação do início do atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.”

Brasília, 07 de novembro de 2025.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação